



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**

ENUNCIADO Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Revogado na 4ª CCR Sessão de Coordenação de 2022 (21/3/2022)

~~Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa em Mandado de Segurança. Ação de Mandado de Segurança. Garantia constitucional. Fiscalização dos atos praticados por autoridade pública. Interesse público. Defesa da ordem jurídica e de direitos constitucionais meta individuais. [Constituição Federal](#), arts. 127 e 129, II. [Lei Complementar Nº 75/93](#), art. 5º, caput, e inciso VI, c/c [Lei Nº 1.533/51](#), art. 10. Custos Legis. Imprescindibilidade da manifestação do Ministério Público Federal sobre o mérito da causa. Referência: Ata da 120ª Sessão Extraordinária realizada em 09.10.2012, publicada no DJE, Seção 1, de 17.10.2002, fls. 520-525.~~

Enunciado revogado conforme deliberado na 4ª Sessão de Coordenação de 2022 (21/3/2022).

**Este texto não substitui o** referenciado na Ata da 120ª Sessão Extraordinária realizada em 09.10.2012, publicada no DJE, Seção 1, de 17.10.2002, fls. 520-525.